



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marina Gonçalves da Costa e outros		
EMENTA: Acata denúncia e declara extinto o Instituto Educacional Glória Maria, situado à Rua Pinho Pessoa, 432, Joaquim Távora, nesta capital.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº: 07209689-6	PARECER Nº: 0742/2007	APROVADO EM: 19.11.2007

I – RELATÓRIO

Os processos ora em análise de nºs 07209689-6 e 07209835-0, respectivamente, de 19.06.2007 e 16.07.2007, referem-se ao pequeno Instituto Educacional Glória Maria, instituição privada, com endereço à Rua Pinho Pessoa, 432, Joaquim Távora, nesta Capital.

O primeiro processo conduz denúncias efetivadas por meio de um abaixo-assinado dos moradores do Condomínio Paulo Roberto, construído nas vizinhanças do Instituto citado.

Acusam estes senhores que as atividades desenvolvidas no estabelecimento nada têm de educativas e são mais que um atentado à vida e aos bons costumes das crianças/alunos, que transitam ao lado de pessoas de todas as idades e sexo, no espaço escolar, uma vez que a piscina do imóvel é alugada aos comunitários que a usam sem disciplinamento algum.

O segundo processo já contém a solicitação do registro, neste Conselho, da extinção do Instituto Educacional Glória Maria, incluindo-se no mesmo, o documento de entrega do acervo ao setor de Inspeção Escolar da SEDUC, com assinatura e data de recebimento.

Vale esclarecer que a iniciativa da diretora – conforme carimbo – Senhora Glória Maria Melo Azevedo, deu-se por conta de visita realizada pelo Núcleo de Auditoria do Conselho Estadual de Educação, aos 16.07.2007, quando as técnicas, que o compõem verificaram a inexistência mínima de condições de funcionamento do imóvel, como estabelecimento de ensino.

Até porque só atendia a seis crianças de 2ª série e inclusive, porque a professora encontra-se em gozo de licença, a medida sugerida pelas auditorias foi prontamente acatada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0742/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de extinção de escolas é normatizado pelo Parecer nº 530/1992, deste Conselho.

No presente caso, a norma foi cumprida.

III – VOTO DA RELATORA

Fica considerado extinto o Instituto Educacional Glória Maria, situado à Rua Pinho Pessoa, Joaquim Távora, nesta capital.

Uma vez que o acervo, constante de livros de matrícula e de ata de registros, diários de classe do ano de 2006, regimento escolar, históricos escolares, censo escolar 2005 e relatórios de 1998 a 2004, foram arquivados na SEDUC, o presente processo está encerrado.

Registre-se a extinção do estabelecimento na DIDAE/CEE.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

[Assinatura]
EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE